



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 785 / 2022

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

15.451.0009.1043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH

05541 – 4.4.90.52.00.00 – EA - 000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

05542 – 4.4.90.52.00.00 – 00 - 801 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.000,00

TOTAL... R\$ 80.000,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º;

Inciso I – Superávit Financeiro nas seguintes fontes:

000.....R\$ 5.000,00

SUB - TOTAL...R\$ 5.000,00

Inciso II – Excesso de Arrecadação - através das seguintes Receitas:

2.4.2.2.99.0.1.06.00.00.00.00 – CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL

HATCH.....R\$ 75.000,00

SUB - TOTAL...R\$ 75.000,00

TOTAL...R\$ 80.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas os anexos das Leis nº 761/2021 de 10/11/2021 (PPA) e nº 762/2021 de 24/11/2021 (LDO).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 06 de setembro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2022. Edição 2600

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> pág. 34,35